



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Protocolo: **5-250038478-2**

Abertura: **20/03/2025**

Interessado: **Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Histórico de Tramitação

20/03/2025	Assessoria de Imprensa e Comunicação - Gerência
20/03/2025	Dpto. Contábil Financeiro
20/03/2025	Procuradoria Jurídica
20/03/2025	Presidente
20/03/2025	Presidente
20/03/2025	Dpto. Contábil Financeiro
21/03/2025	Dpto. Contábil Financeiro
21/03/2025	Dpto. de Administração - Contratos

Download em: **21/03/2025**

SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

1. DADOS DO SOLICITANTE			
Razão Social: Fundação Universidade do Vale do Itajaí			
CNPJ: 84.307.974/0001-02		Inscrição Estadual: 252.920.066	Inscrição Municipal: 273954
Endereço: Rua Uruguai			Nº: 458
Bairro: Centro	Cidade: Itajaí	Estado: SC	CEP: 88302-901
Telefone: (47) 33498772	Web site: www.univali.br		E-mail: pesquisa@univali.br
(x) Entidade sem fins lucrativos () ONG () OSCIP () Outros: __			

2. PROJETO			
Nome do Projeto: II Semana Acadêmica da Escola Politécnica - UNIVALI			
Período de Realização De 24 a 31 de março de 2024	Local de Realização: UNIVALI -Universidade do Vale do Itajaí	Cidade: Itajaí, Balneário Camboriu, São José e Florianópolis	Estado: SC

3. REPRESENTANTES LEGAIS (pessoa que assinará o contrato)			
Nome: Valdir Cechinel Filho		RG: [REDACTED]	Órgão Emissor: [REDACTED]
Cargo: Reitor e Presidente da Fundação		CPF: [REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]	Celular	E-mail: [REDACTED]	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome: Anita Maria da Rocha Fernandes		Cargo: professor/pesquisador	Celular: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	Fax	E-mail: [REDACTED]	

5. VALOR SOLICITADO - COTA DE PATROCÍNIO			
Cota de Patrocínio			
R\$ 20.00000			
6. DADOS BANCÁRIOS			
Titular: Fundação Universidade do Vale do Itajaí			
Conta Corrente: [REDACTED]	Agência: [REDACTED]	Banco: [REDACTED]	

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

8. PROJETO

Descrição do Projeto: III Semana Acadêmica da Escola Politécnica - UNIVALI

As Engenharias, assim como diversas outras áreas, estão no meio da revolução. A sociedade pós pandemia passa por um cenário de avanços nos diversos setores. Neste contexto, a atualização sobre as tendências da área é de extrema relevância. Sendo assim, a Escola Politécnica, criou a Semana Acadêmica, a fim de propiciar a troca de experiências; socialização da produção científica, atualização de temas importantes para cada área de atuação dos cursos da Escola. A Escola conta com sete cursos de Engenharia, cursos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, Arquitetura e Urbanismo e Design. Esta diversidade de cursos, gera uma interdisciplinaridade que é explorada através da socialização de experiências dos diversos atores dessas áreas. A Semana Acadêmica é composta por palestras e minicursos nos 4 campi de abrangência da Escola Politécnica, disseminando conhecimento para cerca de 4.000 alunos

9. OBJETIVO DO PROJETO

Objetivo

O objetivo deste projeto é proporcionar um espaço de debate entre acadêmicos, professores, egressos, e iniciativa privada, a fim de propiciar uma troca de experiências, divulgar a produção científica, promover o intercâmbio de ideias e propiciar uma atualização sobre temas atuais e importantes para a área de atuação dos alunos da Escola Politécnica.

10. PÚBLICO-ALVO

Público-Alvo

Estudante de Graduação e Pós-Graduação da UNIVALI, Docente de Graduação e Pós-Graduação da UNIVALI, Funcionário da UNIVALI, Egresso da UNIVALI, Empresários, Comunidade em geral,

11. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Abrangência geográfica: Itajaí, Balneário Camboriú, Florianópolis e São José

12. HISTÓRICO DAS TRÊS ÚLTIMAS EDIÇÕES (quando houver)

Breve descritivo (Informar em linhas gerais as principais ações desenvolvidas)

	2023
Nº DE PARTICIPANTES	2.000
Nº DE PALESTRANTES	30

13. PROGRAMAÇÃO

A temática deste ano, será “Criatividade e Tecnologia: o poder da IA Generativa na Construção da Carreira”, sobre como a IA generativa pode impactar na construção da carreira, desde a academia até o mercado de trabalho. Um conjunto de profissionais que estudam este assunto irão debater a temática.

24/03 (2a-feira) – Campus Prof. Edison Villela - Itajaí
20:00 – Teatro Adelaide Konder
Debatedores: Prof. Marco Antônio Pinheiro
Prof. Eduardo Alves da Silva
Mediadora: Profa Dra. Ediene do Amaral Ferreira

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/03 (3a-feira) – Campus Kobrasol

20:00 – Auditório do Mundo Car

Debatedores: Prof. Dr. Ricardo Pereira
Prof. Alessandro Mueller
Mediadora: Profa Dra. Anita Fernandes

26/03 (4a-feira) – Campus Prof. Edison Villela - Itajaí

10:00 – Auditório do Bloco E1

Debatedores: Prof. Dr. Ricardo Pereira
Prof. Felipe Viel
Mediadora: Prof. Dr. Rudimar Dazzi

28/03 (4a-feira) – Auditório do Campus Florianópolis

10:00 – Auditório do Bloco E1

Debatedores: Prof. Dr. Eduardo Napoleão
Prof. Dennis Kerr Coelho
Mediadora: Profa. Dra. Anita Fernandes

31/03 (2a-feira) – Campus BC

10:00 – Auditório do Campus BC

Debatedores: Arquiteta Kenia Pereira
Prof. Felipe Viel
Mediadora: Prof. Dr. Rudimar Dazzi

20:00 – Auditório do Campus BC

Debatedores: Arquiteta Kenia Pereira
Prof. Marco Antônio Pinheiro
Mediadora: Profa Dra. Ediene do Amaral Ferreira

14. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO CREA-SC

PEÇAS PUBLICITÁRIAS

Anúncio em TV	Quant.: 1 peça publicitária a ser divulgada a TV UNIVALI em vários horários	Data/Período: 21 de fevereiro a 21 de março
Anúncio em Rádio	Quant.: 1 peça publicitária a ser divulgada na Rádio UNIVALI em vários horários	Data/Período: 21 de fevereiro a 21 de março
Mídia eletrônica	Quant.: peças publicitárias a serem divulgadas nas redes sociais	Data/Período: 21 de fevereiro a 21 de março

OUTRAS CONTRAPARTIDAS

Estande	Dimensão:
Espaço para realização de palestra ou debates	Especificação: auditório para as palestras

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

	4 salas para as oficinas temáticas
CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS	
Participação na abertura do evento (deverá ser solicitado ao CREA-SC, com antecedência, o nome do representante do Conselho no evento)	
Veiculação do vídeo institucional do CREA-SC na abertura do evento (deverá ser solicitado ao CREA-SC)	
No mínimo duas inscrições gratuitas no evento	
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS	
Declaro estar ciente das normas de patrocínio do CREA-SC e adequar-me aos seus dispositivos.	

VALDIR
CECHINEL
FILHO:4434760
0925

Assinado de forma
digital por VALDIR
CECHINEL
FILHO:44347600925
Dados: 2025.02.12
14:38:49 -03'00'

Local e Data
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) do Proponente

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

REF. REUNIÃO: Diretoria nº 461
DECISÃO: DIR-010/2025
INTERESSADO: Crea-SC
EMENTA: Aprova apoio financeiro para evento

DECISÃO

A Diretoria do Crea-SC, reunida em Florianópolis/SC, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando proposta da UNIVALI para realização da Semana Acadêmica da Escola Politécnica, no período de 24 a 31 de março de 2025, em Itajaí, Balneário Camboriú, São José e Florianópolis/SC, **DECIDIU APROVAR por UNANIMIDADE** o apoio financeiro no valor de R\$ 20 mil para o referido evento. Presidiu a Reunião o Engenheiro CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, Presidente do Crea-SC. **Presentes os senhores Diretores do Crea-SC:** Eng. Civ. KAMILA RODRIGUES DA SILVA, 1ª Vice-Presidente; Eng. Agr. FABIANA ALEXANDRE BRANCO, 2ª Vice-Presidente; Eng. Sanit. Amb. e Seg. Trab. FERNANDA VANHONI, Diretora Financeira; Eng. Eletric. ROBERTO LUIZ DIEHL, Diretor Administrativo; Geol. VITOR SANTINI MULLER, Diretor de Fiscalização; Eng. Ftal. LAURI AMANDIO SCHORN, Diretor Técnico; Eng. Ftal. e Seg. Trab. JACKSON LUIZ JARZYNSKI, Diretor de Comunicação e Marketing; Eng. Alim. JANAÍNA KARINE ANDREAZZA, Diretora de Relações Institucionais; Eng. Civ. e Seg. Trab. DENIS ASSIS DA SILVA, Diretor de Aperfeiçoamento Profissional; Eng. Mec. GILSON JOÃO DOS SANTOS, Diretor de Estratégia e Inovação.

Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

27/02/2025 as 13:35:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.307.974/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/1977
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVALI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.11-4-00 - Agências de publicidade 79.11-2-00 - Agências de viagens 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R URUGUAI	NÚMERO 458	COMPLEMENTO *****
CEP 88.302-202	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAI
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@UNIVALI.BR		TELEFONE (47) 3341-7963/ (47) 3341-7593
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2025 às 11:52:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

ID: 4201214 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/ba759c85-ca0b-46d8-a829-354e1b5940d4 - 5-250038478-2 - Anexado: 20/03/2025 09:31:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.307.974/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/1977
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R URUGUAI	NÚMERO 458	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 88.302-202	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@UNIVALI.BR	TELEFONE (47) 3341-7963/ (47) 3341-7593
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2025 às 11:52:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

ID: 4201214 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/ba759c85-ca0b-46d8-a829-354e1b5940d4 - 5-250038478-2 - Anexado: 20/03/2025 09:31:50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 84.307.974/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:23:08 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2025.

Código de controle da certidão: **3A7B.FC5D.137E.514A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI**
CNPJ/CPF: **84.307.974/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140348825030**
Data de emissão: **05/11/2024 08:15:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/05/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/11/2024 08:15:19

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

CNPJ/CPF	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS
84307974000102		28/09/1994
INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	
252920066	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS
UNIVALI		NORMAL
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
8533300 - Educação superior pósgraduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
3250706 - Serviços de prótese dentária 4761001 - Comércio varejista de livros 5250801 - Comissaria de despachos 5250802 - Atividades de despachantes aduaneiros 5911199 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 5912099 - Atividades de pósprodução cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música 6010100 - Atividades de rádio 6021700 - Atividades de televisão aberta 6022501 - Programadoras 6022502 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras 7120100 - Testes e análises técnicas 7210000 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7311400 - Agências de publicidade 7911200 - Agências de viagens 8511200 - Educação infantil creche 8512100 - Educação infantil pré-escola 8513900 - Ensino fundamental 8520100 - Ensino médio 8532500 - Educação superior graduação e pósgraduação 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 8591100 - Ensino de esportes 8593700 - Ensino de idiomas 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8630504 - Atividade odontológica 8640202 - Laboratórios clínicos 8650001 - Atividades de enfermagem		

ID: 4201217 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/4d1cdbcd-f641-4f22-b210-92146d03f4c4 - 5-250038478-2 - Anexado: 20/03/2025 09:31:53

8650004 - Atividades de fisioterapia 8650006 - Atividades de fonoaudiologia 9001902 - Produção musical 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 9003500 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 9101500 - Atividades de bibliotecas e arquivos 9313100 - Atividades de condicionamento físico 9329899 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 05/12/2013 - Credenciado a enviar Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2014			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 3069 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO RUA URUGUAI	NÚMERO 458	COMPLEMENTO *****	
CEP 88302-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAÍ	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@UNIVALI.BR		TELEFONE 47 33417963	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 28/09/1994			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 04/02/2025 09:56:05 (data e hora de Brasília).

Município de Itajaí



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
80766/2024	29/11/2024	27/02/2025	Certidão

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	84.307.974/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
273954	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: URUGUAI, 458	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 88302-901

AVISO:
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

DESCRIÇÃO:
Certificamos, para todos os fins e efeitos legais, que consta para o Sujeito Passivo acima identificado, na data de lavratura desta certidão, a existência de créditos não vencidos, e/ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, e/ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal. Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de constituir e cobrar os créditos que possam, posteriormente, ser apurados.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2480766N10005D54

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Alberto Werner, 100 Bairro: Vila Operária
CEP: 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6200 Fax: 3341-6161

Extrato do Cadastro de Contribuinte Pessoa Jurídica

Identificação do Contribuinte

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

Nome Fantasia: UNIVALI

Desc. Natureza Jurídica: 306-9 Fundação Privada

Correio Eletrônico: infraestrutura@univali.br

CPF/CNPJ: 84.307.974/0001-02

Endereço

Logradouro: URUGUAI

Número: 458

Bairro: CENTRO

Complemento:

CEP: 88302-901

Endereço Correspondência

Logradouro:

Número:

Bairro:

Complemento:

CEP: -

Contador

Nome: Cristiane Pauline de Souza Felipe

IM:

Telefone:

Correio Eletrônico:

CPF/CNPJ:

Sócios

Número	Nome	Participação	Qualificação
443.476.009-25	VALDIR CECHINEL FILHO	51	Presidente

Responsáveis

Número	Nome	Qualificação
443.476.009-25	VALDIR CECHINEL FILHO	Presidente

Atividade Econômica CNAE

Código	Atividade
8533300	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
7120100	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
6022501	PROGRAMADORAS
6021700	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
6010100	ATIVIDADES DE RÁDIO
6022502	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS
3250706	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
8532500	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
8593700	ENSINO DE IDIOMAS
8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA



Extrato do Cadastro de Contribuinte Pessoa Jurídica

8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
9329899	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8640202	LABORATÓRIOS CLÍNICOS
5250801	COMISSARIA DE DESPACHOS
5250802	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS
7210000	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
7311400	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9101500	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS
5912099	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7320300	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
9313100	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
6911701	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
8591100	ENSINO DE ESPORTES
8630504	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
5911199	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5920100	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
8511200	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
8512100	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
8513900	ENSINO FUNDAMENTAL
8520100	ENSINO MÉDIO
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL
9003500	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Atividade Econômica Atual

Código	Atividade
--------	-----------



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Alberto Werner, 100 Bairro: Vila Operária
CEP: 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6200 Fax: 3341-6161

Extrato do Cadastro de Contribuinte Pessoa Jurídica

Inscrição Municipal

Nº CMC:	273954	Situação:	Ativa	Data de Abertura:	17/11/1995
Data Alteração Cadastral:	25/04/2018				
Taxação:	Normal				
Horário Funcionamento:	1- NORMAL			Hora Inicial:	07:00
Situação do Alvará:	Regular Precário			Hora Final:	22:00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.307.974/0001-02

Razão

Social:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

Endereço:

R URUGUAI 458 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88302-202

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030402320551202141

Informação obtida em 20/03/2025 09:22:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.307.974/0001-02

Certidão nº: 76648655/2024

Expedição: 05/11/2024, às 08:10:22

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.307.974/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84.307.974/0001-02 DUNS®: 90*****82
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
Nome Fantasia: UNIVALI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/06/2025
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	04/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	15/08/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/02/2025 09:53

CPF: 443.XXX.XXX-25 Nome: VALDIR CECHINEL FILHO

Ass: _____

1 de 1



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, inscrita no CNPJ 84.307.974/0001-02, com sede na Rua Uruguai, 458 – Centro – Itajaí - SC, neste ato representada pelo Senhor Valdir Cechinel Filho, CPF [REDACTED], **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Itajaí (SC), 4 de fevereiro de 2025.

VALDIR
CECHINEL
FILHO:44347
600925

Assinado de forma digital por
VALDIR CECHINEL
FILHO:44347600925
Dados: 2025.02.05 09:04:36 -03'00'

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
Reitor da Universidade do Vale do Itajaí

Prezado Presidente do CREA-SC

Carlos Alberto Kita Xavier

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, inscrita no CNPJ 84.307.974/0001-02, com sede na Rua Uruguai, 458 – Centro – Itajaí - SC, neste ato representada pelo Senhor Valdir Cechinel Filho, CPF [REDACTED], DECLARA ao CREA-SC, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. (x) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. (x) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Itajaí (SC), 4 de fevereiro de 2025

VALDIR

CECHINEL

FILHO:44347600

925

Assinado de forma digital
por VALDIR CECHINEL
FILHO:44347600925
Dados: 2025.02.05
09:05:12 -03'00'

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho**Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI**
Reitor da Universidade do Vale do Itajaí

Prezado Presidente do CREA-SC

Carlos Alberto Kita Xavier

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, inscrita no CNPJ 84.307.974/0001-02, com sede na Rua Uruguai, 458 – Centro – Itajaí - SC, neste ato representada pelo Senhor Valdir Cechinel Filho, CPF [REDACTED] DECLARA ao CREA-SC, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Itajaí (SC), 4 de fevereiro de 2025

VALDIR
CECHINEL

FILHO:4434760
0925

Assinado de forma
digital por VALDIR
CECHINEL
FILHO:44347600925
Dados: 2025.02.05
09:05:29 -03'00'

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
Reitor da Universidade do Vale do Itajaí



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Documento de Formalização de Demanda - DFD

Protocolo nº: 5-250038478-2

Data: 20/03/2025

Interessado: **Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Opção Legislativa:
Lei nº 14.133/2021.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”.

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei. Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC; b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;
- c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

20/03/2025 as 11:08:33 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 661a70dd-5866-4bc7-9ffe-2443b9210dbd

RQ-DA-026
Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor. A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de

Patrocínio do CREA-SC, de
1º de fevereiro de 2024.

II – OBJETO

Apoio financeiro para evento II Semana Acadêmica da Escola Politécnica - UNIVALI

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

24/03/2025

IV – VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.000,00

V – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

sim

VI – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Não

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

20/03/2025 as 11:08:33 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 661a70dd-5866-4bc7-9ffe-2443b9210dbd

RQ-DA-026
Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SIMPLIFICADO)

Protocolo: 5-250038478-2		Data: 20/03/2025		
Instituição Patrocinada: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali				
CNPJ da Instituição: 84.307.974/0001-02				
Fone / E-mail: [REDACTED]				
Nome do contato: Valdir Cechinel Filho - Anita Maria da Rocha Fernandes				
Dados bancários da Instituição: • [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]				
Especificações, Estimativas e Quantidades de bens/serviços a serem contratados				
1.1. Propõe-se a aquisição de cota de patrocínio para a participação do CREA-SC no Evento: II Semana Acadêmica da Escola Politécnica - UNIVALI, a se realizar no período de 24/03/2025 a 31/03/2025, no(a) UNIVALI -Universidade do Vale do Itajaí, na cidade de Itajaí - SC.				
Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	apoio financeiro para evento	Un	01	R\$: 20.000,00
02				
03				
Valor total Global				R\$: 20.000,00
Justificativas e descrição da necessidade da contratação/aquisição de bens ou serviços				
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”. O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC. O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável. A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei. Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros. A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios: a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC; b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico; c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da				

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/03/2025 as 11:06:45 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Implantação da Lei n. 14.133/2021 e no art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.

Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução

Por se tratar de evento único não há como parcelar o objeto do contrato, não podendo haver divisibilidade

Descrição dos Requisitos da Contratação

Como condição indispensável à emissão da Nota de Empenho e efetivação da contratação deverá ser comprovada no corpo do processo a:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débitos Estaduais;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual;
- e) Certidão de Débitos Municipais;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Justifica-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Implantação da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, pela Política de Concessão de Patrocínio do Crea-SC, pelo Decreto nº 6.555/2008 e pela Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Das Condições de Patrocínio

Como condição para concessão do patrocínio, o objeto patrocinado:

1. não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
2. não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do CREA-SC ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
3. não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do CREA-SC;
4. não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CREA-SC;
5. não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

É vedado o patrocínio de projeto que:

1. possua cunho político-partidário;
2. possua cunho religioso;
3. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
4. envolva jogos de azar e/ou especulativos;
5. seja ilegal ou coloque em risco a imagem do CREA-SC;
6. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

Das Contrapartidas

1. A Instituição se obriga ao cumprimento das contrapartidas descritas na proposta/prospecto, além das demais obrigações previstas ou decorrentes deste Documento de Formalização de Demanda.
2. A fixação/veiculação da logomarca do CREA-SC nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pelo CREA-SC ou por ele autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.
3. O CREA-SC poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

20/03/2025 as 11:06:45 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Documento de Formalização de Demanda, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. O CREA-SC se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

4. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do CREA-SC.

5. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da Instituição Patrocinada os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata este item, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter — incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis —, ficando o CREA-SC e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

6. A comprovação da implementação das contrapartidas pela Instituição Patrocinada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

Do Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo respectivo e demais documentos necessários.

2. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser emitida somente após realização do evento e sua emissão será sempre precedida do recebimento definitivo do serviço.

3. O CREA-SC efetuará a atestação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá a devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

4. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

d) A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/Recibo, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º e Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012. No caso de não ser apresentada a Declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

e) Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica;

f) Nenhum pagamento será efetuado à Instituição Patrocinada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

g) O pagamento acima discriminado será efetuado **exclusivamente** através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA uma vez que o CREA-SC não realiza pagamento através de boletos.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Instituição Patrocinada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SC.

6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Instituição Patrocinada:

6.1. não produziu os resultados acordados;

6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CREA-SC, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Instituição Patrocinada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CREA-SC, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Do Acompanhamento, da Gestão e da Fiscalização da Contratação

Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada pela Coordenadoria da Assessoria de Eventos do CREA-SC, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-SC, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto da contratação e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CREA-SC para a presente contratação.

Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso e, desta forma, propomos a autorização para aquisição de cota de patrocínio junto à pessoa jurídica Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali para participação do CREA-SC no Evento: II Semana Acadêmica da Escola Politécnica - UNIVALI, a se realizar no período de 24/03/2025 a 31/03/2025, no(a) UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí, na cidade de Itajaí - SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

20/03/2025 às 11:06:45 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Florianópolis/SC, *(datado e assinado digitalmente)*

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/03/2025 as 11:06:45 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

CREA/SC 82.511.643/0001-64		Nota de Pré-empenho		Exercício 2025	
Número: 19		Processo: 5-250038478-2		Emissão: 20/03/2025	
		Data de Validade: 31/12/2025			
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.053 - Serviços de Patrocínios					
Valor: 20.000,00 Vinte Mil Reais					
Histórico: Reserva orçamentária para aquisição de cota de patrocínio para a participação do CREA-SC no Evento: II Semana Acadêmica da Escola Politécnica - UNIVALI, a se realizar no período de 24/03/2025 a 31/03/2025, na UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí, na cidade de Itajaí/SC, conforme solicitação da Assessoria de Imprensa e Comunicação.					
Centros de Custos				Valor	
08.03.01 - GESTÃO - COMUNICAÇÃO E EVENTOS				20.000,00	
Total				20.000,00	
Saldo Anterior		Valor da Nota		Saldo Atual	
3.624.150,00		20.000,00		3.604.150,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC

PARECER PROJUR Nº 51/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5-250038478-2

PROTOCOLO nº 5-250038478-2

AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 74, CAPUT, DA LEI N.º 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

1- RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da proposta de aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Evento: II Semana Acadêmica da Escola Politécnica - UNIVALI, a se realizar no período de 24/03/2025 a 31/03/2025, no(a) UNIVALI -Universidade do Vale do Itajaí, na cidade de Itajaí - SC.

Com efeito, no caso, a Assessoria Especial da Presidência do CREA-SC apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

"O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca continua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão "Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética".

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/03/2025 as 15:36:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC;*
- b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;*
- c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;*
- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;*
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;*
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e*
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.*

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.”

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/03/2025 as 15:36:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

3- DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Precipuamente, é oportuno trazer o conceito de patrocínio definido pela Secom (Secretaria de Comunicação Social), órgão federal criado pelo Decreto n.º 6377, de 19 de fevereiro de 2008, que tem dentro das suas competências a coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e de Sociedades sob controle da União, em sua Instrução Normativa n.º 07/2017, veja:

Art. 4º Para essas ferramentas, aplicam-se os seguintes conceitos: (...)

III. Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

Neste entendo, a Nota Técnica n.º 02/2014/DENOR/SGCN/SECOM-PR conceitua o patrocínio como espécie de compra, observe:

"(...) Assim, em comparação com o conceito adotado no mercado, pode-se dizer que o patrocínio se caracteriza como uma compra com entrega imediata, por ser uma ação de comunicação em que o patrocinador adquire, de forma remunerada, o direito de associar seu nome a projetos de iniciativa de um terceiro, com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento, ampliar relacionamento com públicos de interesse, divulgar produtos, serviços, programas, políticas de atuação, ampliar vendas e agregar valor à marca."

Da mesma forma é a percepção do TCU ao dizer que "o patrocinado na verdade está vendendo um produto ao patrocinador". Note-se:

*"26. Creio que a Caixa pode e deve verificar a viabilidade técnica, econômica e financeira do evento patrocinado, de forma a assegurar o retorno do valor investido. Entretanto, não cabe a ela avaliar o preço do patrocínio solicitado com base nos custos do patrocinado, os quais podem ser muito inferiores ou superiores aos incorridos pelo evento. **Digo preço, tendo em vista que o patrocinado, em verdade, está vendendo um produto ao patrocinador e não apenas solicitando uma ajuda de custo.** Diante do exposto, pode-se afirmar que o preço de um determinado patrocínio para o patrocinador está vinculado não aos custos intrínsecos do objeto patrocinado, mas ao retorno publicitário dele advindo." Ministro Ubiratan Aguiar, Acórdão 1785/2003 – Plenário (Grifou-se)*

Assim, por se tratar de uma espécie de compra e venda com recursos públicos, torna-se clara a submissão do contrato de patrocínio aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21. E ainda mais, verifica-se que devido à atipicidade do objeto, característica dos patrocínios, torna inviável a concorrência, sendo então a possível contratação feita por inexigibilidade

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/03/2025 às 15:36:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

de licitação, conforme asseverado pelo Ministro Humberto Souto, ao relatar o TC n.º 001.786/1998-9, senão vejamos:

"Com relação aos contratos de patrocínio, esses, face as suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente, com base no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

"É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".

A mesma linha seguiu o Ministro do TCU Adhemar Ghisi, manifestando-se no TC n.º000.925/97-7, analise:

"É despidiando comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

"Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade, aludidos no art. 2º da Lei n. 8.443/92, que devem ser licitados. A licitação será sempre exigível quando houver a contratação de trabalhos técnicos e/ou artísticos que visem à divulgação de determinada idéia ou produto. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei n. 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição. O próprio conceito constante do Regulamento para a execução da Lei n. 4.680/65, que dispôs sobre a profissão de publicitários, diz que essa profissão compreende as atividades daqueles que, em caráter regular e permanente, exercem funções artísticas e técnicas através das quais estuda-se, concebe-se, executa-se e distribui-se propaganda. Logo, a idéia de publicidade constante da Lei n. 8.666/93 não pode ser dissociada da existência de criação artística que é, via de regra, a essência das diversas campanhas promocionais. No caso típico de um contrato de patrocínio, entretanto, tal criação artística não existe".

Muito embora os textos supracitados se refiram à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações 14.133/21, vez que tanto o artigo 25 da antiga lei, como o artigo 74 da nova lei fazem referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/03/2025 as 15:36:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Sendo assim, dos acórdãos retro conclui-se que: (a) a decisão de patrocinar é personalíssima, adotada em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pelo patrocínio; (b) a decisão de patrocinar é, por isso mesmo, discricionária; (c) é inviável a realização de competição para definir o patrocinado, ficando, assim, caracterizada a inexigibilidade prevista no art. 74, caput, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21.

Com o intuito de regulamentar a Nova Lei de Licitações no âmbito do CREA-SC, foi editada a Portaria 233/23, que assim dispõe em relação aos contratos de patrocínio:

Artigo 67 Contratos de patrocínios

1 – Os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

2 – Os pedidos de patrocínio ou oportunidade de patrocínio devem ser aprovados pela Diretoria do CREA-SC, com observância do disposto na Política de Patrocínios do Conselho.

3 – É facultado ao CREA-SC a promoção de chamamentos públicos a fim de selecionar os projetos mais aderentes às diretrizes estabelecidas, sem prejuízo da possibilidade de realizar contratação de patrocínio que não tenha sido submetido ao chamamento público, conforme decisão da Diretoria do CREA-SC.

4 – Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

5 – Nas contratações de patrocínio devem constar, obrigatoriamente, as condições de contrapartidas, sendo que todo e qualquer material confeccionado com as marcas do CREASC somente pode ser utilizado e veiculado após aprovação pelo CREA-SC.

6 – Os pagamentos devem ocorrer no cronograma especificado em cada contratação de patrocínio, prevendo-se que, em caso de descumprimento de contrapartidas, o CREA-SC faz jus ao pagamento de multas contratuais e ressarcimento.

7 – O contratado tem a obrigação de apresentar evidências da realização das contrapartidas previstas no contrato de patrocínio.

Como visto, referido regulamento corrobora com o entendimento constante nos acórdãos retro mencionados no sentido de que os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/03/2025 as 15:36:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sendo assim, os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda - (código verificador 4201354)
2. Estudo Técnico Preliminar (simplificado) - (código verificador 4201830);
3. Prospecto do Evento - (código verificador 4201212);
4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (código verificador 4201214);
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (código verificador 4201215);
6. Certidão de Débitos Estaduais – (código verificador 4201216);
7. Certidão de Débitos Municipais – (código verificador 4201218);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/03/2025 as 15:36:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal - (código verificador 4201219)
9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - (código verificador 4201220);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (código verificador 420121);
11. Declaração demonstrando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - (código verificador 4201225);
12. Pré empenho - (código verificador 4202400);
13. SICAF - (código verificador 4201222)
14. Decisão da Diretoria do CREA-SC – DIR-010/2025 (código verificador 4201213).

5- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6- CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Evento: II Semana Acadêmica da Escola Politécnica - UNIVALI, a se realizar no período de 24/03/2025 a 31/03/2025, no(a) UNIVALI -Universidade do Vale do Itajaí, na cidade de Itajaí - SC, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Jean Maicon Gabiatti
Procuradoria Jurídica do Crea-SC
OAB/SC-15.214
Matrícula nº 325

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/03/2025 as 15:36:13 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Folha de Deferimento/Aprovação

Protocolo: **5-250038478-2**

Data: **20/03/2025**

Interessado: **Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Face às informações prestadas na presente solicitação, “Defiro/Aprovo” o requerido.

ID: 4203444 - <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/505617f6-bd79-48ad-8d3b-e1bdc97d207d> - 5-250038478-2 - Anexado: 20/03/2025 15:49:16

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
20/03/2025 as 15:49:16 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, Registro: 036650 1.



Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante
preenchimento do Token: 505617f6-bd79-48ad-8d3b-e1bdc97d207d

RQ-APQ-026

Revisão 1

CREA/SC 82.511.643/0001-64	Nota de empenho 401	Exercício 2025
Número: 401 Processo: 5-250038478-2 Emissão: 21/03/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.053 - Serviços de Patrocínios		
Favorecido Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI Endereço: RUA URUGUAI Nº 458 CENTRO Bairro: Cidade/UF: Itajaí / SC CEP: 88.302-202 Telefone: (04)7341-7500 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 84.307.974/0001-02	Dados Bancários	
Valor: 20.000,00 Vinte Mil Reais		
Histórico: Valor referente a aquisição de cota de patrocínio para a participação do CREA-SC no Evento: II Semana Acadêmica da Escola Politécnica - UNIVALI, a se realizar no período de 24/03/2025 a 31/03/2025, na UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí, na cidade de Itajaí/SC, conforme solicitação da Assessoria de Imprensa e Comunicação.		
Centros de Custos 08.03.01 - GESTÃO - COMUNICAÇÃO E EVENTOS	Valor 20.000,00 Total 20.000,00	Saldo 20.000,00
Saldo Anterior 3.559.150,00	Valor do Empenho 20.000,00	Saldo Atual da Conta 3.539.150,00

ID: 4204659 - <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/6edfe7bf-cb7a-420d-ae32-121f44590233> - 5-250038478-2 - Anexado: 21/03/2025 08:59:21